



TRIBUNAL  
REGIONAL  
ELEITORAL - DF

RAINT - 2021

CAUD - SEAGE - SEAUP

# RAINT - 2021

## Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna

**TRE-DF**

## **COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA 2021**

---

### ***Presidente***

***Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa***

### ***Diretor- Geral***

***Guilherme Valadares Vasconcelos***

### ***Chefe de Gabinete da Presidência***

***Fernanda Dandrada Bessa***

### ***Coordenadoria de Auditor ia Interna (CAUD)***

***Christian Einstein Silva Oliveira***

### ***Seção de Auditoria de Gestão e Contas (SEAGE)***

***Ivanildo Tomaz de Oliveira***

### ***Seção de Auditoria de Aquisições e Pessoal (SEAUP)***

***Cristiano Ferreira Castro***

---



## **SUMÁRIO**

---

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| <b><i>Introdução</i></b>             | <b>4</b>  |
| <b><i>Ações de Monitoramento</i></b> | <b>6</b>  |
| <b><i>Ações de Capacitação</i></b>   | <b>7</b>  |
| <b>SEAGE</b>                         | <b>8</b>  |
| <b>SEAUP</b>                         | <b>14</b> |

---

## Introdução

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT - 2021) tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (CAUD), conjuntamente com a Seção de Auditoria de Gestão e Contas (SEAGE) e a Seção de Auditoria de Aquisições e Pessoal (SEAUP) no ano de 2021, conforme ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021.

A atuação dessas unidades de auditoria tem como norteadores as diretrizes fixadas no artigo 70 da Constituição Federal, na Resolução CNJ n. 308/2020, que sistematiza as atividades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, e na Resolução CNJ n. 309/2020, que traz as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna.

No âmbito do TRE/DF, a Coordenadoria de Auditoria Interna rege-se pela Resolução TRE-DF n. 7837/2019 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE-DF), Resolução TRE-DF n. 7872/2021 e pela Resolução TRE-DF n. 7869/2020 (Código de Ética da Auditoria Interna).

A Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-DF sempre primou pelo respeito às normas institucionais aplicáveis no âmbito da auditoria interna do Poder Judiciário e Normas Internacionais de aperfeiçoamento de sua Prática Profissional, que, dentre outras exigências, sempre considerou a necessidade de atuar no fortalecimento da governança institucional, gerenciamento de riscos e controles internos.

No ano de 2021, esta Coordenadoria emitiu seu Plano Anual de Auditoria, conforme PA SEI n. 00011206-59.2020.6.07.8100, tendo ocorrido a sua total execução por parte das unidades que compõem a auditoria desta Corte, além dos respectivos Monitoramentos (PAAI 2019), não havendo maiores dificuldades em acessar documentos e sistemas que compõem o escopo de sua atuação, todas as unidades auditadas foram zelosas neste quesito.

Necessário considerar, ainda, que esta Coordenadoria no ano de 2021 continuou a adequar seus procedimentos a nova estruturação das Auditorias Internas no âmbito de todo o Poder Judiciário, conforme a emissão das Resoluções CNJ n. 308, n. 309/2020, Acórdão TCU n. 1745/2020 – Plenário e demais decisões.

Sendo assim, ocorrerá adoção as boas práticas e atos normativos regulamentares, como ex., o Programa de Avaliação de Qualidade da Auditoria Interna TRE-DF (PAQ-AUD 2021) que será amplamente adequado no ano de 2022 (PA SEI n. 0005225-15.2021.6.07.8100).

Além disso, temos o início da implantação/atualização (Plano de Continuidade) do Sistema *Auditse* retomado pelo Tribunal Superior Eleitoral e que deverá ser posto em prática nos próximos anos, auxiliando cada vez mais a análise das informações que são perquiridas em cada auditoria interna executada (PA SEI n. 0001821-53.2021.6.07.8100).

Em respeito ao artigo 31 da Resolução CNJ n. 309/2020, esta Coordenadoria de Auditoria Interna emitiu o seu Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP 2022-2025, definindo como será sua atuação para o próximo quadriênio, tendo sido aprovado pelo i. Presidente desta Corte Eleitoral, conforme Decisão Presidencial n. 6863, publicada no Portal da Transparência (PA SEI n. 0009840-48.2021.6.07.8100).

A SEAGE realizou análise das prestações de contas anuais desta Corte Eleitoral, por meio da Auditoria nas Contas, conforme Instrução Normativa TCU n. 84/2020, tendo sido emitido Relatório de Auditoria de Contas 2021 e Certificado de Auditoria 2021, atestando-se que as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2021, bem como as transações subjacentes, estão em plena conformidade, em todos os seus aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis, além dos princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável. Ambos resultados foram publicados no Portal da Transparência desta Corte Eleitoral no ano de 2021.

Acrescentamos que o trabalho desenvolvido por estas Unidades de Auditoria terá melhor desenvolvimento e agregará maior valor a instituição a partir do instante em que a Política de Gestão de Riscos, conforme Resolução TRE-DF n. 7882/2021 e sua Metodologia, forem implementadas na sua integralidade pelas unidades que compõem esta Administração, deixando evidentes os controles que devem ser criados para mitigar/eliminar os principais riscos evidenciados no momento do seu levantamento.

Esta Coordenadoria de Auditoria Interna sempre contou com o integral apoio da Alta Administração para que as recomendações e achados de auditoria fossem adotados em sua totalidade e assim cada área concentrou esforços para atendimento dos achados e recomendações, que conforme análises ultrapassam 85% de cumprimento no primeiro ano e serão objeto de análise nos próximos, por conta das ações de monitoramentos a serem realizadas.

## **Auditorias executadas em 2021 - PAAI 2021**

### **1 Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Gestão de Infraestrutura de TIC (Continuidade dos trabalhos suspensos em 2020): - SEAGE**

Objetivos: avaliar o processo de gestão de tecnologia da informação, no que se refere à comunicação de dados, segurança da informação, sistema e serviços de TI.

### **2 Auditoria nas contas anuais do TRE-DF 2020 (finalização) – SEAGE**

Objetivos: Expressar opinião, com vistas a subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

### **3 Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – auditoria nas contas do TRE-DF 2021 – SEAGE**

Objetivos: Expressar opinião, com vistas a subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

#### **4 Auditoria Coordenada do CNJ – Política de Acessibilidade no TRE-DF – SEAGE**

Objetivos: Mapear o grau de acessibilidade no TRE-DF e propor o encaminhamento a fim de promover a ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência.

#### **5 Auditoria em Contratos de Capacitação e Treinamento de Pessoal – SEAUP**

Objetivo: avaliar os controles administrativos adotados na realização do planejamento, gestão e fiscalização dos contratos de capacitação e treinamento de pessoal no exercício de 2020.

#### **6 Auditoria em Pagamentos de Adicionais de Qualificação e Treinamento - SEAUP**

Objetivo: avaliar a legalidade, legitimidade e os controles administrativos adotados na realização do pagamento dos adicionais de qualificação e treinamento aos servidores do quadro do TRE-DF no exercício de 2020.

#### **7 Auditoria em Contratos de Engenharia do TRE-DF - SEAUP**

Objetivo: avaliar os controles administrativos adotados na realização do planejamento, gestão e fiscalização dos contratos de engenharia referentes à aquisição de elevadores para o Edifício Sede do TRE-DF.

### **Ações de Monitoramento - Auditorias do PAAI - 2019**

Objetivos: acompanhar as providências adotadas pelas unidades auditadas em relação às recomendações constantes dos relatórios de auditoria levados a efeito no exercício de 2019, quais sejam:

- a) Auditoria de Gestão Documental;
- b) Auditoria de Governança Orçamentária - Coordenada – CNJ;
- d) Auditoria no Processo de gestão da execução do Plano Estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos - Integrada TSE.

## Ações de Capacitação

Internamente, a equipe da auditoria não poupou esforços para alcançar qualificação suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos com segurança, adaptando-se rapidamente ao trabalho remoto/presencial, quando possível e assimilando as ferramentas e métodos tecnológicos com eficiência. Assim, os membros participaram dos seguintes cursos, tendo em vista sua necessidade de capacitação em auditoria todos os anos.

| NOME   | CURSO   | CARGA HORÁRIA |
|--|---|---------------|
| CHRISTIAN EINSTEIN<br>SILVA OLIVEIRA                             | ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO  | 1             |
|  | RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE  | 8             |
|  | APOSENTADORIA ESPECIAL E APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | 12            |
|  | MODELO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA PARA SETOR PÚBLICO (IA-CM)                        | 20            |
|  | GESTÃO DE EQUIPES EM TRABALHO REMOTO  | 20            |
|  | APOSENTADORIA E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - A NOVA PREVIDÊNCIA                             | 20            |
|  | I ENCONTRO NACIONAL SOBRE INTEGRIDADE NO PODER JUDICIÁRIO                                   | 3             |
|  | FÓRUM PERMANENTE DE AUDITORIA DO PODER JUDICIÁRIO 2021                                      | 10            |
| SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | 24  |               |
| CRISTIANO FERREIRA<br>CASTRO                                     | INTRODUÇÃO À LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS                                   | 10            |
|  | RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE  | 8             |
|  | APOSENTADORIA ESPECIAL E APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | 12            |
|  | MODELO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA PARA SETOR PÚBLICO (IA-CM)                        | 20            |
|  | PROGRAMA DE IMERSÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS                | 20            |
| IVANILDO TOMAZ DE<br>OLIVEIRA                                    | GESTÃO DE EQUIPES EM TRABALHO REMOTO  | 20            |
|  | MODELO DE CAPACIDADE DE AUDITORIA INTERNA PARA SETOR PÚBLICO (IA-CM)                        | 20            |
| PATRICIA DANTAS<br>TRAJANO SUMIHARA                              | INTRODUÇÃO À LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS                                   | 10            |
|  | LIVE COMPORTAMENTO ÉTICO  | 1             |
|  | DEMOCRACIA E REPRESENTATIVIDADE FEMININA  | 14            |
| ULISSES DE MELO<br>AMORIM  | INTRODUÇÃO À LEI BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS                                   | 10            |
|  | RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE  | 8             |
|  | INTRODUÇÃO À GESTÃO DA ROTINA DE PROCESSOS  | 6             |
|  | APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA                           | 12            |
|  | GESTÃO DE EQUIPES EM TRABALHO REMOTO  | 20            |

## SEAGE

A atribuição primordial da Seção de Auditoria de Gestão e Contas – SEAGE é fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de tecnologia da informação do TRE-DF relativamente à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na correta aplicação dos recursos públicos sob a responsabilidade deste Regional, bem como apoiar as atividades de controle externo.

Composta pelos servidores Ivanildo Tomaz de Oliveira, Patrícia Dantas Trajano Sumihara e Carlos Magno Rodrigues Eleotério, a SEAGE tem por competência planejar e executar auditorias nas Unidades da Secretaria Administrativa do TRE-DF e nos Cartórios Eleitorais, executando as ações constantes do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), norteadas pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), abrangendo auditorias de natureza operacional, de regularidade e financeira, envolvendo a gestão patrimonial, orçamentário-financeira, contábil e tecnologia da informação.

A execução do plano anual de auditoria interna – 2021, constante do Processo SEI n. 0011206-59.2020.6.07.8100, publicado no portal de transparência do TRE-DF na internet, foi realizado pela SEAGE conforme demonstrado a seguir:

|    | Ações planejadas - PAAI  | Status da auditoria                             | Unidade auditada | Objetivo  |
|----|--|---|------------------|---|
| 1. | <b>Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Gestão de Infraestrutura de TIC (Continuidade dos trabalhos suspensos em 2020)</b><br>(SEI n. 0000097-48.2020.6.07.8100) | Auditoria realizada de janeiro a junho de 2021. | STIC             | Verificar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos; avaliar o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade; averiguar a correção na execução do processo de identificação e registro dos ativos de TIC, bem como do processo de descarte dos ativos de TIC; e, avaliar a regularidade do processo de gerenciamento de licenças dos ativos de TIC, incluindo os controles para a adequação do quantitativo de licenças às necessidades do serviço. |
| 2. | <b>Auditoria nas contas do TRE-DF 2020 (PA SEI n. 0007784-76.2020.6.07.8100)</b><br><b>Finalização</b>   | Auditoria realizada de janeiro a abril de 2021. | DG               | Expressar opinião, com vistas a subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.  |
| 4. | <b>Auditoria</b>   | Auditoria                                       | DG               | Expressar opinião, com vistas a   |

|    |  |  |     |  |
|----|--|--|-----|--|
|    | <b>Integrada da Justiça Eleitoral – contas do TRE-DF 2021</b><br>(PA SEI n. 0004475-13.2021.6.07.8100)             | realizada de abril a dezembro de 2021.           |     | subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes. |
| 5. | <b>Auditoria Coordenada do CNJ – Avaliação da Política de Acessibilidade (PA SEI n. 0006835-18.2021.6.07.8100)</b> | Auditoria realizada de julho a setembro de 2021. | SAO | Mapear o grau de acessibilidade do TRE-DF e propor encaminhamentos a fim de promover a ampliação do acesso à justiça às pessoas com deficiência  |

### Principais Conclusões e Recomendações Direcionadas à Gestão

As principais conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos finalizados no exercício de 2021 direcionadas à gestão do TRE-DF são, em síntese, as seguintes:

**Ação 1 do PAAI - Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Gestão de Infraestrutura de TIC (Continuidade dos trabalhos suspensos em 2020)** (PA SEI n. 0000097-48.2020.6.07.8100), do tipo conformidade, cujos objetivos foram a verificação da existência e da qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos; na avaliação acerca do alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade; na averiguação da correção na execução do processo de identificação e registro dos ativos de TIC, bem como do processo de descarte dos ativos de TIC; e, na avaliação da regularidade do processo de gerenciamento de licenças dos ativos de TIC, incluindo os controles para a adequação do quantitativo de licenças às necessidades do serviço.

A execução da auditoria neste Regional foi efetivada em duas etapas, em razão dos efeitos da Pandemia da Covid-19. A primeira etapa, realizada no primeiro semestre de 2020, contemplou a fase de planejamento, com a elaboração das matrizes com o mapeamento do processo trabalho e o levantamento dos riscos e controles das atividades nele constantes e, ainda, com a composição da Matriz de Testes de Controle (Ids. 0656783, 0668712, 0668714 e 0668719). Também foi concluída na primeira etapa a execução dos testes de auditoria, culminando com a elaboração do Relatório de Achados (Id. 0909955), que foi encaminhado para conhecimento e manifestação final do setor auditado.

Por fim, a segunda etapa dos trabalhos, efetivada no primeiro semestre de 2021, abarcou a manifestação do setor auditado acerca dos achados de auditoria e a elaboração do relatório final.

Desse modo, a conclusão dos trabalhos da referida auditoria foi efetivada dentro do cronograma proposto pelo Grupo de Trabalho da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - GTA, tendo sido apurados, ao final, 2 (duas) inconsistências pela equipe de auditoria, para as quais foram direcionadas recomendações com o objetivo de aperfeiçoar o processo de gestão de ativos de TIC do TRE-DF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| AUDITORIA  | ACHADO | DISTORÇÃO   | UNID. RESPONSÁVEL |
|--|--------|---|-------------------|
| Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Gestão de Infraestrutura de TIC | A3     | Inexistência de justificativa técnica formal nos processos de desfazimento de ativos de TIC.                        | STIC              |
|  | A4     | Inexistência de controles destinados a acompanhar o desempenho e a adequada utilização dos ativos de TIC do TRE-DF. | STIC - DG         |

**Ação 2 do PAAI: Auditoria nas contas do TRE-DF 2020 – 2ª etapa (PA SEI n. 0007784-76.2020.6.07.8100)**, do tipo financeira, cujo objetivo é emitir relatório e certificado de auditoria com opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-DF, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional ao final do exercício financeiro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público

Os referidos trabalhos referem-se à segunda etapa da auditoria iniciada em 2020, que contemplaram a execução dos testes finais de auditoria, a emissão do certificado e a elaboração do relatório final.

Assim, a conclusão dos trabalhos da referida auditoria foi efetivada dentro do cronograma inicialmente proposto no Plano Anual de Auditoria, tendo sido apurados 5 (cinco) achados pela equipe de auditoria, para os quais foram direcionadas recomendações destinadas a aperfeiçoar a execução financeira, patrimonial e orçamentária desta Corte, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| AUDITORIA   | ACHADO | DISTORÇÃO  | UNID. RESPONSÁVEL   |
|---|--------|--|---------------------|
| Auditoria nas contas do TRE-DF 2020 - Finalização | A1     | Contabilização de eventos em conta contábil incorreta.   | SAO                 |
|   | A2     | Notas Explicativas não atendem completamente aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro.  | SAO                 |
|   | A3     | Amortização dos Softwares com vida útil definida ainda não efetivada.  | SAO – SECON - SEBEP |
|   | A4     | Ausência de avaliação acerca da necessidade de realização do procedimento de reavaliação dos bens constantes das contas do imobilizado e intangível nos últimos 7 (sete) anos. | SAO                 |
|   | A5     | Ausência de execução de testes de recuperabilidade nos bens integrantes das contas do imobilizado e intangível.  | SAO                 |

**Ação 3 do PAAI: Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – contas do TRE-DF 2021 – 1ª etapa (PA n. SEI 0004475-13.2021.6.07.8100)**, do tipo financeira, cujo objetivo é expressar opinião, com vistas a subsidiar o julgamento das contas, sobre se os demonstrativos contábeis do TRE-DF refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária deste Regional, de acordo com a Lei n. 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A primeira etapa da auditoria, realizada entre os meses de julho a novembro de 2021, culminou com a elaboração do relatório preliminar, documento emitido antes do encerramento do exercício, cujo objetivo é comunicar tempestivamente ao nível apropriado da administração todas as distorções relevantes detectadas durante a primeira fase da auditoria, a fim de que fosse possível efetuar os ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias fossem encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria fosse levada a emitir uma opinião modificada.

O referido documento apontou a existência de 7 (sete) distorções que foram encaminhadas aos setores responsáveis para tratamento antes do encerramento do exercício, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| AUDITORIA  | ACHADO | DISTORÇÃO  | UNID. RESPONSÁVEL |
|--|--------|--|-------------------|
| Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral - Contas anuais 2021 - 1ª etapa | A1     | Não reconhecimento de R\$ 169.337,77 nos grupos materiais de consumo e imobilizado.                    | SAO               |
|  | A2     | Reconhecimento a maior de R\$ 845.110,75 nos grupos materiais de consumo e imobilizado.                | SAO               |
|  | A3     | Despesas no valor de R\$ 2.163.984,50 não reconhecidas de acordo com o regime de competência contábil. | SAO               |
|  | A4     | Contabilização de RS 65.817,29 em conta contábil incorreta.  | SAO               |
|  | A5     | Ausência de registro de Depreciação em Bens Imóveis.   | SAO               |
|  | A6     | Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-DF.        | SAO               |
|  | A7     | Realização de pagamento a prestador de serviço com suporte em documentos fiscais inconsistentes.       | SAO               |

**Ação 4 do PAAI: Auditoria Coordenada do CNJ – Avaliação da Política de Acessibilidade** (PA SEI n. 0006835-18.2021.6.07.8100), do tipo conformidade, tendo por objetivo mapear o grau de acessibilidade do TRE-DF e propor encaminhamentos a fim de promover a ampliação do acesso à justiça às pessoas com deficiência.

A conclusão da referida auditoria foi efetivada dentro do cronograma inicialmente proposto, com a apuração, ao final dos trabalhos, de 5 (cinco) achados, para os quais foram direcionadas recomendações destinadas a aperfeiçoar as ferramentas de acessibilidade no âmbito deste Regional, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| AUDITORIA                               | ACHADO | DISTORÇÃO   | UNID. RESPONSÁVEL |
|---|--------|---|-------------------|
| Avaliação da Política de Acessibilidade | A1     | Inconsistência: O <i>website</i> do TRE-DF não atende completamente ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG.  | STIC              |
|   | A2     | Não tem sido utilizado intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas disponibilizadas na <i>web</i> pelo TRE-DF | ASCOM             |
|   | A3     | O TRE-DF não adota algumas das práticas de <i>web</i> acessíveis aos leitores de tela, conforme   | STIC              |

|  |    |  |      |
|--|----|--|------|
|  |    | preconiza o modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG.  |      |
|  | A4 | Existência de páginas no <i>website</i> do TRE-DF com elementos que não oferecem contraste mínimo entre plano de fundo e primeiro plano. | STIC |
|  | A5 | Existência de lacunas de capacitação para a força de trabalho do TRE-DF em temas relacionados a acessibilidade.                          | SGP  |

## ACÇÕES DE MONITORAMENTO

No ano de 2021, a SEAGE realizou monitoramento nas auditorias constantes do Plano Anual de Auditoria Interna 2019 (PA SEI n. 0004275-06.2021.6.07.8100 – Ação 3 do PAAI – Id. 0943602), contemplando os seguintes resultados:

| PA                        | Identificação da auditoria   | Item | Unidade Auditada | Descrição da recomendação  | Situação de atendimento da recomendação |
|---------------------------|--|------|------------------|--|---|
| 0000703-13.2019.6.07.8100 | Auditoria Coordenada do CNJ – Processo de gestão documental        | A1   | SJU              | Ausência de instrumento que permita, no momento da transferência da fase intermediária para a fase permanente, a identificação e o controle dos documentos físicos e/ou digitais arquivados. | Inconsistência parcialmente solucionada |
| 0000703-13.2019.6.07.8100 | Auditoria Coordenada do CNJ – Processo de gestão documental        | A2   | SJU              | Ausência de estudos periódicos de custo de armazenagem de documentos   | Inconsistência dependente de desolução  |
| 0000703-13.2019.6.07.8100 | Auditoria Coordenada do CNJ – Processo de gestão documental        | A3   | SJU              | Inexistência de mecanismos periódicos de descontaminação e controle de pragas das áreas de armazenamento físico de documentos  | Inconsistência desolucionada            |
| 0000703-13.2019.6.07.8100 | Auditoria Coordenada do CNJ – Processo de gestão documental        | A4   | SJU              | Ausência de processo de troca periódica de suportes dos documentos digitais  | Inconsistência solucionada              |
| 0002703-83.2019.6.07.8100 | Auditoria Coordenada do CNJ - Governança Orçamentária e Financeira | A1   | SAO              | Inexistência de instrumento disponibilizado pelo TRE-DF que apresente informações orçamentárias contemplando uma descrição da natureza e   | Inconsistência suprimida                |

|                           |  |    |       |  |                            |
|---------------------------|--|----|-------|--|----------------------------|
|                           |  |    |       | significação fiscal dos passivos contingentes, além de não apresentar uma avaliação de todos os outros riscos significativos                 |                            |
| 0002703-83.2019.6.07.8100 | Auditoria Coordenada do CNJ - Governança Orçamentária e Financeira                 | A2 | SGP   | As normas éticas para o comportamento dos servidores do TRE-DF não são amplamente divulgadas   | Inconsistência solucionada |
| 0005398-10.2019.6.07.8100 | Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão do Plano Estratégico | A1 | AGEPE | Dimensionamento inadequado da meta estabelecida para os indicadores estratégicos   | Inconsistência solucionada |
| 0005398-10.2019.6.07.8100 | Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão do Plano Estratégico | A2 | AGEPE | Manutenção de indicadores estratégicos com medições indisponíveis  | Inconsistência solucionada |
| 0005398-10.2019.6.07.8100 | Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão do Plano Estratégico | A3 | AGEPE | Existência de indicadores com métrica inadequada   | Inconsistência solucionada |
| 0005398-10.2019.6.07.8100 | Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de Gestão do Plano Estratégico | A4 | AGEPE | Alteração de métrica do indicador sem apresentação formal da justificativa técnica da mudança em ATA de Reunião de Análise Estratégica - RAE | Inconsistência solucionada |

## SEAUP

Em atendimento ao PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAAI 2021, inserido no Procedimento Administrativo n. 0011206-59.2020.6.07.8100, o qual foi aprovado pelo Excelentíssimo Presidente HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, a SEÇÃO DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES E PESSOAL - SEAUP efetivou as seguintes auditorias no ano de 2021: a) auditoria em contratos de capacitação e treinamento de pessoal (PA SEI n. 0002304-83.2021.6.07.8100); b) auditoria em pagamentos de adicionais de qualificação e treinamento (PA SEI n. 0006588-37.2021.6.07.8100) e c) auditoria em contratos de engenharia – aquisição de elevadores para o Edifício-Sede do TRE-DF (PA SEI n. 0009374-54.2021.6.07.8100). Registre-se que tais ações foram realizadas na SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP e na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SAO.

As equipes decidiram adotar, para os referidos trabalhos, a análise por conformidade ou *compliance*, porquanto essa técnica de auditoria visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se as atividades financeiras e/ou operacionais realizadas obedeceram às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis à espécie. Destarte, considerando que todas as ações administrativas realizadas para tal fim foram registradas nos feitos mencionados nos processos acima identificados, utilizou-se da técnica de análise de todos os atos neles praticados — desde que relacionados com o objeto dos processos — em confronto com as regras da Lei n. 4.320/1964, Lei n. 8.666/1993, Lei n. 8.112/90 e Lei n. 10.520/2002 e atos normativos deste TRIBUNAL.

Os trabalhos realizados foram concretizados em conformidade com a NBC TI 01 (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – AUDITORIA INTERNA), notadamente no disposto no Item n. 12.1.1.4: “A atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios”.

A primeira auditagem visou perquirir todas as atividades administrativas desenvolvidas no Processo SEI n. 0000084-49.2020.6.07.8100, n. 0003970-56.2020.6.07.8100, n. 0006351-37.2020.6.07.8100 e n. 0008175-31.2020.6.07.8100, que tratam das contratações das sociedades empresárias OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAS LTDA., CNPJ n. 09.094.300/0001-51, INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO LTDA., CNPJ n. 05.486.290/0001-49, ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., CNPJ n. 06.012.731/0001-33, e SERVIX INFORMATICA LTDA., CNPJ n. 01.134.191/0002-28, para efetivarem prestações de serviços de capacitação e treinamento de pessoal, utilizando-se recursos públicos no valor total de R\$ 249.840,50 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

A ação de averiguação foi realizada nos seguintes períodos: Planejamento de 18/03/2021 a 12/04/2021; Execução de 13/04/2021 a 04/05/2021; Relatório de 05/05/2021 a 18/05/2021. Consigne-se que a equipe foi composta pelos servidores CRISTIANO FERREIRA CASTRO e ULISSES DE MELO AMORIM, lotados na SEÇÃO DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES E PESSOAL – SEAUP, vez que, após a realização do cotejo das suas atribuições com a missão a ser desempenhada, se concluiu que os componentes possuíam aptidões técnicas suficientes para o citado trabalho, tornando-se despiciendo o auxílio de outros agentes com expertise técnica específica.

Assim, partindo-se da premissa de que o achado de auditoria é o apontamento da comparação entre a situação existente e o critério utilizado para a respectiva análise, ou seja, o resultado da conferência entre uma atividade administrativa praticada e o padrão de desempenho utilizado para medir a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do objeto de auditoria, servindo para determinar se o objeto auditado atinge, excede ou está aquém do desempenho esperado, constatou-se que todos os atos praticados nos Procedimentos n. 0000084-

49.2020.6.07.8100, n. 0003970-56.2020.6.07.8100, n. 0006351-37.2020.6.07.8100 e n. 0008175-31.2020.6.07.8100, os quais se relacionam com as contratações para prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal, observaram fielmente o disposto na legislação correspondente, sem olvidar das orientações/decisões do TRE-DF e do TCU.

Por corolário, a equipe registrou que as ações de auditoria atestaram que as contratações das sociedades empresárias OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAS LTDA., CNPJ n. 09.094.300/0001-51, INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO LTDA., CNPJ n. 05.486.290/0001-49, ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., CNPJ n. 06.012.731/0001-33, e SERVIX INFORMATICA LTDA., CNPJ n. 01.134.191/0002-28, foram realizadas com total observância das regras licitatórias e contratuais gravadas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002. Assinala-se, ainda, que as execuções, as fiscalizações e os pagamentos realizados seguiram as determinações legais, não havendo qualquer mácula para se registrar, como foi demonstrado pela ação investigatória delineada no Procedimento n. 0001257-74.2021.6.07.8100. Nessa perspectiva, a PRESIDÊNCIA aprovou o relatório final emitido pela COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA [0915005].

No pertinente à auditoria em pagamentos de adicionais de qualificação e treinamento, essa atividade objetivou dar efetividade ao PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA [0821992], o qual estabeleceu que a SEAUP, no exercício de 2021, realizasse essa auditoria. Nesses termos, inaugurou-se o estudo preliminar para a prática dessa ação, perquirindo decisões do TCU, atos normativos deste TRIBUNAL, notadamente a Portaria GP n. 150, de 6 de julho de 2011, a Resolução TSE n. 23.380, de 08 de maio de 2012, e a Lei n. 11.416/2006. Gize-se que se decidiu tomar como parâmetro de análise, por amostragem de 15% (quinze por cento) do universo dos beneficiados por essa gratificação, no ano de 2020.

A auditoria foi realizada nos seguintes períodos: Planejamento de 26/07/2021 a 13/08/2021; Execução de 16/08/2021 a 03/09/2021; Relatório de 06/09/2021 a 22/09/2021. A equipe foi composta pelos servidores CRISTIANO FERREIRA CASTRO e ULISSES DE MELO AMORIM, ambos lotados na SEAUP, vez que, após a realização do cotejo das suas atribuições com o ofício a ser desempenhado, se concluiu que os componentes possuíam aptidões técnicas suficientes para o citado trabalho, tornando-se desnecessário o auxílio de outros agentes com expertise técnica específica.

Nesse sentido, após analisar todas as questões propostas no PLANO DE TRABALHO [0938634], que foi aprovado pelo i. COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA, CHRISTIAN EINSTEIN SILVA OLIVEIRA [0939427], constatou-se, em apertada síntese, por meio do estudo detalhado de todas as etapas procedimentais e de execução, que os atos praticados em todos os feitos obedeceram, quase na sua totalidade, aos ditames da legislação que se aplica aos pagamentos de adicionais de qualificação e treinamento. Explica-se.

A atividade de auditoria detectou que alguns servidores receberam seus adicionais de qualificação com valores a menor no exercício de 2020, conforme extraído dos Relatórios de Adicionais de Qualificação de Treinamento e do Demonstrativo das Fichas Financeiras 2020, bem como os diplomas ou certificados que foram encartados nos autos de concessão dessa gratificação.

Conforme constatado pela própria chefia da Seção auditada (Despacho SEPAG n. 0970758/2021), após Despacho/Diligência desta SEAUP [0969270], alguns servidores receberam referido benefício, no ano de 2020, com valores reduzidos. Desse modo, os acertos necessários ocorreram, nos termos relatados pela própria unidade, sob pena de ter o enriquecimento sem causa vedado pelo ordenamento jurídico. Sugeriu-se que a SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS regularizasse os pagamentos dos adicionais de qualificação dos servidores.

Foi detectado, ainda, pela atividade de auditoria, que um servidor percebeu o adicional de qualificação decorrente de graduação em concomitância com o de pós-graduação, conforme extraído do Relatório de Fichas Financeiras e Processo SEI n. 0005132-86.2020.6.07.8100. Após despacho/diligência desta SEAUP [0969270], a Seção auditada informou, consoante Despacho n. 0970758/2021, que identificou o ocorrido e já providenciou o desconto devido. Assim, a impropriedade foi sanada, não cabendo mais nenhuma recomendação acerca do tema.

A terceira auditoria visou examinar todas as atividades administrativas que foram desenvolvidas no Processo SEI n. 0001657-59.2019.6.07.8100, n. 0006248- 64.2019.6.07.8100 e n. 0007642-09.2019.6.07.8100, que tratam da contratação da sociedade empresária THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0006-22, concernente a “(...) serviços técnicos de engenharia, compreendendo a elaboração de projeto executivo de estruturas e obras civis, de instalações elétricas e demais disciplinas, visando a desmontagem de 04 (quatro) elevadores do Edifício-Sede do TREF, a retirada e a destinação de resíduos e sucata, em conformidade com a legislação pertinente, a execução de obras civis, de instalações elétricas e demais adequações necessárias à preparação dos locais de instalação, bem como o fornecimento, a instalação, a montagem eletromecânica e demais serviços necessários ao pleno e adequado funcionamento dos novos elevadores, comissionamento e operação dos novos elevadores e, ainda, os serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de todos os elevadores em operação nos Edifícios Sede e Anexo (05 elevadores), durante os serviços de substituição (...)”, como se extrai do Contrato n. 30/2019 [0584360], que teve o valor de R\$ 1.531.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil reais).

A ação de averiguação foi realizada nos seguintes períodos: Planejamento de 08/10/2021 a 10/11/2021; Execução de 11/11/2021 a 09/12/2021; Relatório de 17/01/2022 a 16/02/2022. Consigne-se que a equipe foi composta pelos servidores CRISTIANO FERREIRA CASTRO e ULISSES DE MELO AMORIM, todos lotados na SEÇÃO DE AUDITORIA DE AQUISIÇÕES E PESSOAL – SEAUP, vez que, após a realização do cotejo das suas atribuições com a missão a ser desempenhada, se concluiu que os componentes possuíam aptidões técnicas suficientes para o citado trabalho, tornando-se despiciendo o auxílio de outros agentes com expertise técnica específica.

A atividade de auditoria constatou que, conforme regra editalícia, foi efetivada a realização de depósito em conta vinculada em nome da sociedade empresária THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, concernente à substituição dos elevadores do TRE-DF, nos termos da cláusula 7.8 do Contrato n. 30/2019 [0630333], in verbis:

“(...

*7.8. Tendo em vista os impactos do teto de gastos instituído pela EC nº 95/2016, e em se constatando que a entrega/execução de determinada(s) parcela(s) do objeto irá(ão) ocorrer no exercício financeiro subsequente ao da contratação, para resguardar os recursos orçamentários destinados ao presente ajuste e como forma de evitar a inscrição da despesa em restos a pagar, em analogia com os requisitos estabelecidos pelo TCU autorizativos do pagamento antecipado – como por exemplo o Acórdão TCU nº 2.856/2019-Primeira Câmara e o Acórdão TCU nº 817/2018-Plenário, bem como no art. 38 do Decreto nº 98.872/86, esta Administração adotará as seguintes providências:*

*a) Solicitará à Contratada que proceda à abertura de conta vinculada bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores empenhados no montante referente às parcelas pendentes de execução e pagamento”.*

No entanto, a utilização de conta-depósito vinculada, no âmbito do PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, à época, somente deveria ocorrer para a contratação com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013. No mais, nesse tipo de ajuste, não há pagamento antecipado, devendo as provisões realizadas pela ADMINISTRAÇÃO, alusivas ao pagamento dos encargos trabalhistas, serem destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em mencionada conta, após a prestação do serviço, como se extrai das orientações básicas sobre a operacionalização da conta vinculada na alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017.

A equipe, após detectar a situação em comento, ou seja, que se inseriu no edital uma forma de pagamento cuja fundamentação partiu de uma possibilidade gravada em um projeto de lei, visto que, à época, não existia previsão legal para assim proceder, malgrado todo o esclarecimento

fulcrado na preocupação da gestão orçamentário-financeira deste TRIBUNAL, solicitou, por meio do despacho no Evento SEI n. 1013584, que o r. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO e FINANÇAS prestasse as informações que entendesse necessárias. Depois de solicitar prorrogação de prazo, deferido por esta unidade de auditoria, o r. SECRETÁRIO encaminhou, por meio do Despacho SEI n. 1039216/2022, em 17 de janeiro de 2022, as suas justificativas sobre as ponderações efetuadas por esta SEAUP.

Nos exatos termos esmiuçados no relatório da referida auditoria, constatou-se que as ações de auditoria atestam que a contratação da sociedade empresária THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. foi realizada com total observância das regras licitatórias e contratuais gravadas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002. Assinala-se, ainda, que as execuções, as fiscalizações e os pagamentos realizados seguiram as determinações legais, mormente os preceitos constantes do Contrato n. 30/2019 [0725058], não havendo qualquer mácula para se registrar, salvo o pagamento antecipado em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, ante os motivos anteriormente citados. Cabe consignar que a aplicação na conta vinculada, malgrado as situações relatadas, gerou em favor da UNIÃO o montante de R\$ 10.004,66 (dez mil, quatro reais e sessenta e seis centavos), provenientes de rendimentos dos depósitos consignados em conta vinculada do Contrato n. 30/2019 [0630333], entabulado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., conforme Decisão n. 4080/2020 [0789010].

Recomendou-se que a ADMINISTRAÇÃO evite o pagamento antecipado em conta vinculada, por ausência de amparo legal, e em afronta ao art. 56 da Lei n. 4.320, de 1964, que exige a observância do princípio de unidade de tesouraria e veda qualquer fragmentação para criação de caixas especiais — como seriam as contas vinculadas — para a realização de antecipação de pagamentos; e perquirar junto aos demais órgãos do PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO e ao e. TCU, a adoção das melhores práticas para aquisição de bens e serviços buscados pelo TRE-DF, com o fim de evitar o pagamento antecipado em conta vinculada, como no presente caso, atendendo ao princípio da legalidade administrativa.

Nessa visão, a PRESIDÊNCIA entendeu ser possível, em situações excepcionais, devidamente justificadas e pautadas no atendimento do interesse público, a antecipação de pagamento, pela Administração Pública, mediante conta vinculada. Sendo necessário, portanto, a regulamentação da matéria no âmbito desta Corte Eleitoral [1098808].

## **AUXÍLIO AO CONTROLE EXTERNO**

Em virtude da vocação constitucional da Auditoria Interna de apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no PAAI 2021, tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro e acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU, conforme informado abaixo:

### **ATOS DE PESSOAL**

Em conformidade com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como os de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse contexto, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, são realizados com a utilização do sistema e-Pessoal, e deve obedecer às disposições contidas na Instrução Normativa TCU n. 78/2018.

De acordo com o disposto no art. 11 da referida Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, inciso III, da Constituição Federal é precedido de análise e emissão de parecer da Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada pela SEAUP no prazo e na forma definidos na citada IN.

Segue abaixo quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela Auditoria Interna (SEAUP) e encaminhados para apreciação do TCU, trabalho não incluído no PAAI de 2021:

| <b>Atos de Pessoal</b> | <b>Qtde. de pareceres encaminhados ao TCU</b> |
|------------------------|---|
| Admissão               | 5   |
| Aposentadoria          | 6   |
| Pensão                 | 5   |

\* Dados extraídos do sistema e-Pessoal (TCU)

Com base nos exames realizados pela Unidade de Auditoria, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão, de aposentadoria e de pensão. Os atos foram considerados regulares à luz da legislação de regência e da jurisprudência do Tribunal de Contas, e encaminhados para apreciação e registro no TCU, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, da IN TCU n. 78/2018.

Quanto aos pareceres emitidos para análise de atos de concessão de aposentadoria, cumpre ressaltar que o exame desta matéria foi aprofundado no âmbito da Coordenadoria de Auditoria Interna, abrangendo análises em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, exarada no RE n. 638115, bem como de entendimentos do Tribunal de Contas da União, objeto dos Acórdãos n. 3145/2020 - Primeira Câmara, n. 4185/2020 - Primeira Câmara, n. 630/2020 - Primeira Câmara, n. 1775/2020 - Primeira Câmara e n. 1523/2015 - Plenário.

## **FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO TCU**

De acordo com o Ofício n. 278-335/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016, o Tribunal de Contas da União vem realizando trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, na forma do art. 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, com o intuito de apurar indícios de irregularidade identificados a partir das críticas executadas de forma automática e contínua nas folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas.

Assim, no exercício de 2021, foram encaminhados esclarecimentos de indícios de irregularidade com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, fornecendo as informações necessárias ao TCU para cada situação identificada nas suas fiscalizações. Em tais casos, após a deflagração de processos pela Auditoria Interna, foram executados pela área competente os procedimentos de apuração sugeridos pelo TCU no referido sistema, o que culminou no levantamento de informações por parte da área de gestão de pessoas e a inserção do resultado das constatações. Com os esclarecimentos prestados, o TCU resolveu arquivar os indícios ou dar outro encaminhamento, conforme o caso. Registre-se que tais trabalhos não foram incluídos no PAAI de 2021.